



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 671/2024  
Data: 02/09/2024 - Horário: 18:21  
Legislativo

|                                                                                                                               |                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORDEM DO DIA</b><br>Data: <u>02</u> / <u>09</u> / 2024                                                                     | <b>DECISÃO PLENÁRIA</b> - Data: <u>02</u> / <u>09</u> / 2024<br><input checked="" type="checkbox"/> APROVADO      ( ) REPROVADO<br>Visto Secretário: _____ |
| <b>RELATÓRIO EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA<br/>E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                                                                                                                                                            |

**Assunto:** Projetos de Decretos Legislativos que concederá "**Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense.**"

**Autorias:** Adriano Soares Correa; Arnildo Gerhardt Neto; Diocelio Antunes Pruciano; Edimilson Freitas Almeida; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; José Carlos David; Michele Cristina Carrasco Mauriz e Ranielli Patrick Arruda Lima.

**Relatório:**

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados os relatores/presidentes das Comissões se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

A priori o Regimento Interno esclarece:

**Artigo 305** - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

**Artigo 306** - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Artigo 307** - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

**Artigo 309, §1º**- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas “**diamantinense**” foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

**Voto do Relatores:**

**Comissão de Constituição e Justiça** pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea “h” do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

Relator/Presidente da CCJ: **Adriano Soares Correa**

Vereador – União Brasil

Relatora/Presidente da CESAS: **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES**

**Parecer em Conjunto** da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nº 004/2024

**Do Voto:**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo em epígrafe.

Sala das Comissões 02 de setembro de 2024.

**Membros da Comissão de Constituição e Justiça:**

Diocelio Antunes Pruciano  
Vereador – União Brasil

Michele Cristina Carrasco Mauriz  
Vereadora – União Brasil

**Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:**

Adriano Soares Correa  
Vereador – União Brasil

Diocelio Antunes Pruciano  
Vereador – União Brasil